

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 019/2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 018/2026, que “Dispõe sobre a denominação do espaço do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, e dá outras providências”, encaminhando-o para **REAPRECIACÃO**, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa parlamentar, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, objetiva atribuir denominação específica ao espaço físico destinado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal .

Não se desconhece o mérito da homenagem proposta, tampouco a relevância simbólica da iniciativa.

Todavia, a proposição, tal como aprovada, revela-se contrária ao interesse público, na medida em que interfere diretamente na organização administrativa e compromete a flexibilidade necessária à modernização dos serviços públicos municipais.

Com efeito, a Administração Municipal encontra-se em fase de reavaliação estrutural de seus fluxos internos, especialmente no que concerne aos mecanismos de tramitação documental e atendimento ao cidadão, havendo estudos em andamento que contemplam:

- A possível **alteração do local físico** atualmente destinado ao setor de protocolo;
- A **reorganização dos fluxos administrativos internos**, com vistas à racionalização dos serviços;
- A **gradual implementação de procedimentos eletrônicos**, com a substituição progressiva dos protocolos físicos por sistemas digitais.

Nesse cenário, a fixação legal de denominação vinculada a um espaço físico específico mostra-se, neste momento, inadequada, porquanto pode, em curto espaço de tempo, tornar-se dissociada da realidade administrativa, ou mesmo criar entraves à reorganização planejada.

A Administração Pública deve atuar sob os influxos dos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, os quais reclamam liberdade de gestão para definir, conforme critérios técnicos e estratégicos, a melhor forma de estruturar seus serviços.

A ingerência legislativa na definição nominativa de espaço físico sujeito a iminente reestruturação compromete essa necessária discricionariedade administrativa, engessando a atuação do Poder Executivo em matéria que lhe é própria.

Cumprir destacar que o interesse público não se esgota na justa intenção de homenagear, devendo ser aferido à luz da utilidade, oportunidade e conveniência da medida no contexto da gestão administrativa.

No caso em apreço, a ausência de estabilidade quanto à localização e à própria forma de funcionamento do setor de protocolo recomenda prudência institucional, evitando-se a edição de norma que possa, em breve, revelar-se inócua ou incompatível com a realidade administrativa.

Não se trata, pois, de negar valor à homenagem pretendida, mas de reconhecer que o momento exige planejamento, coerência administrativa e preservação da autonomia do Executivo para conduzir a modernização dos serviços públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho o presente **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 019/2026**, para REAPRECIACÃO do Projeto de Lei nº 018/2026, por manifesta contrariedade ao interesse público.

Conclamo os nobres Edis a uma nova análise da matéria, para que o veto ora apresentado seja acolhido, em prestígio à eficiência administrativa, à boa governança e à adequada organização dos serviços públicos municipais.



Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de março de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal